



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 18 /2021.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1247,  
DE 26 DE JUNHO DE 2018, QUE CRIA O  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL - FMEI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** A Ementa da Lei nº 1247, de 26 de junho de 2018, que cria o Fundo  
Municipal de Educação Infantil - FMEI e dá outras providências, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

*“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO  
FUNDAMENTAL – FMEIEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)*

**Art. 2º** A Lei nº 1247, de 26 de junho de 2018, que cria o Fundo Municipal de  
Educação Infantil - FMEI e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes  
alterações:

*“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de  
Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, de natureza financeira e contábil,  
criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das  
Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela  
Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de  
03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a  
ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município.”  
(NR)*

*“Art. 2º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF  
fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos  
devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentaria específica a ser  
criada no Orçamento da Educação.” (NR)*

*“Art. 3º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF  
será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber  
pelo Conselho Municipal de Educação” (NR)*

*A.*

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3900340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

**“Art. 4º** Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - saldos de exercícios anteriores;

V - recursos do tesouro Municipal; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.” (NR)

**“Art. 5º** A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.” (NR)

**“Art. 8º** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.” (NR)

**“Art. 13** O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de junho de 2021.

**ELIESER RABELLO**  
**Prefeito Municipal**

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3900340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Junto a esta mensagem, estamos encaminhando proposta do Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1247, DE 26 DE JUNHO DE 2018, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI”**.

A Lei 1247, de 26 de junho de 2018, criou o Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, para que fosse viabilizado o recebimento de valores a título de repasse pelo do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES, criado pela Lei Estadual 10.787, de 19/12/2017.

Ocorre que, por intermédio da Lei Estadual nº 11.257, de 30 de abril de 2021, o Governo do Estado alterou a Lei nº 10.787/2017, e ampliou a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, permitindo a utilização dos recursos, também, para o Ensino Fundamental, conforme informa o Ofício Circular em anexo.

Por este motivo, estamos trazendo para a apreciação dos Nobres Edis, as alterações necessárias na legislação municipal de modo que ela possa acompanhar as mudanças que foram realizadas a nível estadual.

Assim, contamos com a presteza dos nobres vereadores e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta, nos termos do art. 52, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que se trata de matéria relativa a área da educação e que as alterações são necessárias para a liberação dos valores direcionados aos municípios.

Vargem Alta-ES, 18 de junho de 2021.

  
**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3900340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO G Nº 043/21 - CIRCULAR.

Vitória (ES), 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal de Vargem Alta

**Assunto:** Proposta de alteração legislativa – FUNPAES.

Senhor Prefeito,

1. O Governo do Estado com intuito de estabelecer uma ação colaborativa com as Redes Municipais de Ensino instituiu o **Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES**, com o objetivo de fortalecer a aprendizagem das crianças desde a educação infantil até as séries finais do ensino fundamental e alcançar melhorias nos indicadores educacionais, aproveitando estrutura única de fornecimento de material estruturado, formação continuada, currículo e avaliação.
2. Por meio da Lei nº 11.257, de 30.04.2021, o Governo do Estado, comprometido na execução da política educacional em regime de colaboração alterou a Lei nº 10.787, de 18.12.2017, e ampliou a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, incluindo o Ensino Fundamental:

*“LEI Nº 11.257*

*Altera a ementa e a Lei nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo e dá outras providências.*

*O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*A.*

1/2





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 1º A Ementa da Lei nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Institui o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo e dá outras providências.*

[...]”

3. Neste sentido, cumprindo com Plano Nacional de Educação, a Administração Estadual apresenta a Vossa Excelência a proposta de alteração legislativa do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental dos Municípios (anexo), visando incluir o Ensino Fundamental na mesma direção da Legislação Estadual.
4. Ressalta-se que, caso o Município não tenha instituído o fundo municipal especificamente criado para a finalidade de adesão ao Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES será imprescindível a elaboração de projeto de lei.
5. Solicitamos o empenho de Vossa Excelência para que a matéria seja tratada com a máxima urgência junto ao Poder Legislativo Municipal para possibilitar ao Município pleitear recursos junto a Secretária de Estado da Educação - SEDU.
6. A Secretária de Estado da Educação – SEDU e a Secretaria de Estado do Governo – SEG estão à disposição para prestarem as orientações necessárias.

Atenciosamente,

JOSE RENATO  
CASAGRANDE:70515182753

Assinado digitalmente por  
JOSE RENATO  
CASAGRANDE:70515182753  
Data: 2021.06.16 10:26:11 -  
0300

**RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

VITOR AMORIM DE  
ANGELO:05360305703

Assinado digitalmente  
por VITOR AMORIM DE  
ANGELO:05360305703  
Data: 2021.06.15  
17:01:05 -0300

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

GILSON DANIEL  
BATISTA:07454479707

Assinado digitalmente  
por GILSON DANIEL  
BATISTA:07454479707  
Data: 2021.06.15  
14:58:13 -0300

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Secretário de Estado de Governo

*rubrica*

